CVM Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Decisões do Colegiado

1980

Selecione o Dia:

22/12/1980
15/12/1980
11/12/1980
01/12/1980
28/11/1980
25/11/1980
13/11/1980
10/11/1980
06/11/1980
03/11/1980
30/10/1980
28/10/1980
23/10/1980
16/10/1980
13/10/1980
25/09/1980
22/09/1980
18/09/1980
04/09/1980
29/08/1980
21/08/1980
18/08/1980
14/08/1980
31/07/1980
28/07/1980
24/07/1980
21/07/1980
17/07/1980
10/07/1980
07/07/1980
03/07/1980
30/06/1980
26/06/1980
23/06/1980
19/06/1980
16/06/1980
09/06/1980
26/05/1980
22/05/1980
16/05/1980
12/05/1980
08/05/1980
30/04/1980
28/04/1980
24/04/1980
22/04/1980
10/04/1980
08/04/1980
18/03/1980
06/03/1980
03/03/1980
29/02/1980
28/02/1980
25/02/1980
14/02/1980

11/02/1980
07/02/1980
04/02/1980
31/01/1980
21/01/1980
14/01/1980
07/01/1980
03/01/1980

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 97 DE 22.12.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **NEREU RAMOS NETO - CGP**

AMICUS CURIAE – MANIFESTAÇÃO DA CVM NA MEDIDA PREPARATÓRIA DE MODESTO CARVALHOSA CONTRA G. E. B. VIDIGAL S/A
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/SGE/147/80

O Colegiado aprovou a proposta de não intervenção da SJU, fixando a política de que, em princípio, a CVM não intervirá como AMICUS CURIAE em processos cautelares, ficando, por isso, a SJU dispensada de apresentar tais casos à decisão do Colegiado, a não ser quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE CAPITAL QUE REGISTRA A CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL DAS CIAS. ABERTAS SUBMETIDAS AO REGIME DO ART. 297 DA LEI Nº. 6.404/76

O Colegiado reafirmou o entendimento constante do parecer de orientação nº. 3, segundo o qual a capitalização da reserva de correção monetária, na hipótese do art. 297 da Lei nº. 6.404/76, deve dar-se pelo excesso dos 50% da referida reserva sobre o capital, e não pela totalidade da reserva, quando esta representar tal percentual.

CONVÊNIO – CVM/DNRC

O Colegiado aprovou a minuta de convênio entre o Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e a CVM, para implantação de sistemas de intercâmbio de informações e cooperação em estudos e atividades nominativas, constante do Memo SJU no. 200/80, de 09.12.80.

COMUNICADO SEP/02
Relator: SGE/SEP
Anexo: Memo/SEP/69/80

O Colegiado aprovou a minuta do Ofício a ser encaminhado às Cias. Abertas, determinando a adoção, por parte delas, de sistema que comprove, a qualquer momento, a distribuição do capital com direito a voto entre acionistas nacionais e estrangeiros, com vistas à elaboração de listagem de Cias. Abertas, segundo a natureza de seu controle acionário.

Decidiu, ainda, que além do constante na minuta do Ofício, o acionista estrangeiro – ex-detentor da maioria do capital votante – deverá assumir o compromisso de não adquirir, direta ou indiretamente, por qualquer motivo, a maioria do capital.

PETROQUÍMICA UNIÃO
Relator: SGE/SEP
Anexo: Memo/SGE/147/80

O Colegiado apreciou a intenção da Petroquímica União de abrir seu capital através de oferta pública de ações equivalentes a 3,29% do seu capital e pertencentes a acionistas estrangeiros. Tal pretensão foi negada por considerar-se excessivamente reduzido o percentual proposto.

AGENTE EMISSOR DE CERTIFICADOS E AÇÕES ESCRITURAIS – BANCO LAR BRASILEIRO
Relator: SGE/SMI
Anexo: Memo/SMI/155/80

O Colegiado aprovou a autorização para o Banco Lar Brasileiro prestar serviços de Agente Emissor de Certificados de ações escriturais.

Quanto à autorização para a prestação de serviços de agente emissor, o Colegiado decidiu, por maioria de votos, e contrariando a sugestão da SMI/GMC, aprovar a autorização sem a necessidade de emissão obrigatória de certificado para as ações nominativas.

CUSTÓDIA FUNGÍVEL – BVSP

O Colegiado aprovou a autorização para a prestação de serviços de custódia fungível pela Bolsa de Valores de São Paulo, nos moldes do parecer CVM/GMC/083/80.

AMICUS CURIAE – MANIFESTAÇÃO DA CVM NA AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA PELA HASPA CORRETORA CONTRA ROBERTO MONTEIRO DE PINHO

O Colegiado aprovou a manifestação da CVM nos termos propostos no Memo GJC/06/80.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 96 DE 15.12.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

RECURSO DE EDMUNDO COSTA E SILVA
Relator: DAM

O DAM apresentou seu relatório e seu voto no sentido de ser indeferido o recurso acima citado. Os demais membros do Colegiado acompanharam o voto do Relator.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 95 DE 11.12.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

PROCEDIMENTOS PARA VENDA DE AÇÕES DA PETROBRAS PERTENCENTES A ESTADOS, MUNICÍPIOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo/SMI/163/80

A SMI submeteu ao Colegiado nova rotina para ser seguida pelos participantes relacionados acima, de processos de alienação de ações Petrobras, já aprovada por esta empresa com sugestões de pequenas alterações. Com isso acredita a SMI que os novos procedimentos propiciarão um nível de visibilidade que não afete a continuidade dos preços.

O Colegiado aprovou a nova rotina proposta.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 92 DE 01.12.1980

PRESENTES:

- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

ENQUADRAMENTO DA TELEBRÁS COMO CIA. ABERTA
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/GEA/364/80

A SEP esclareceu porque o assunto retornou ao Colegiado: na reunião de 18.09.80, foi autorizado o enquadramento pretendido, desde que a Cia. se adequasse às normas de Instrução CVM nº. 09/79 e apresentasse termo de compromisso de adaptar-se às disposições legais, inclusive com relação ao aspecto de autofinanciamento. Agora, a Telebrás informa não ter condições de cumprir exigências do termo de compromisso, dentro do prazo estabelecido pela CVM, porque uma mudança em seu Estatuto demanda lei específica autorizando-a. Apresentou, então, a minuta de projeto de lei que elaborou, com essa finalidade, para apreciação pela CVM.

Na análise do assunto, foram debatidos alguns aspectos do projeto de lei, tais como: omissão de dispositivo sobre a remuneração das partes beneficiárias, validade de serem feitas emissões contínuas de partes beneficiárias e a existência de um dispositivo facultando à empresa emitir partes beneficiárias *ou outros títulos mobiliários*.

Ficou resolvido que será concedido o enquadramento solicitado, devendo ser esclarecido à Cia. que todo registro de Cia. é concedido em caráter precário, condicional, podendo ser cancelado a qualquer momento pela CVM e que, no caso presente, está condicionado, evidentemente, ao prosseguimento do projeto de lei.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 91 DE 28.11.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES: INCISA S.A. DTVM.
Relator: SMI
Anexo: Parecer GMC/080/80

Após apreciar o Parecer GMC/080/80, o Colegiado resolveu conceder a autorização solicitada.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO Nº 90 DE 25.11.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **NEREU RAMOS NETO - CGP**
- **NORMA PARENTE**

OPERAÇÕES EFETUADAS NO MERCADO PELO CHAMADO "GRUPO CHALAM"

O Colegiado, após discutir a situação que está ocorrendo no mercado de valores mobiliários com negociações de ações pertencentes ao chamado "Grupo Chalam" resolveu emitir a Deliberação nº. 10, estabelecendo que as operações envolvendo títulos das pessoas componentes do referido grupo deverão ser submetidas a leilão comum, com prévia comunicação ao mercado e precedidas de um lapso de tempo mínimo de trinta minutos.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 86 DE 13.11.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **NEREU RAMOS NETO - CGP**

ELIMINAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RECÍPROCA – CIA. ANTÁRTICA PAULISTA - IBBC
Relatores: SGE/SEP/SJU/SMI/SNC
Anexo: Memo/SEP/139/80

Após ampla discussão do problema nos seus mais diversos aspectos, ficou acertado que quando se tratar de eliminação da participação recíproca compulsória, não haverá necessidade de procedimentos especiais, procedendo-se à eliminação automaticamente, observados os dispositivos legais.

Todavia, quando se tratar de eliminação voluntária, envolvendo compra pela companhia de ações de sua própria emissão, aplicar-se-ão as normas previstas na Instrução CVM nº. 10, inclusive quanto à venda em Bolsa, devendo os aspectos negociais ser acertados diretamente entre a SMI e as Bolsas.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 85 DE 10.11.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **NEREU RAMOS NETO - CGP**

APROVAÇÃO DE INSTRUÇÃO E NOTA EXPLICATIVA

O Colegiado aprovou o texto definitivo da Instrução CVM nº. 16, que altera a sistemática de arrecadação e distribuição das anuidades pagas pelas empresas beneficiárias dos Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais (FINOR, FINAM, FISET e FUNRES) e sua respectiva Nota Explicativa.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 84 DE 06.11.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

CONSULTA PRÉVIA PARA TOTAL TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO E INDICAÇÃO DE ADMINISTRADOR-PARFISA CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÃMBIO LTDA.

O Colegiado, após apreciar o Parecer GMC/078/80 decidiu aprovar a proposta apresentada.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 83 DE 03.11.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **LUIZ SERAFIM SPÍNOLA SANTOS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS BOLSAS DE VALORES
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo GME/033/80

Apresentadas as conclusões do processo de audiência pública a que foi submetido o projeto de Resolução do CMN que altera a estrutura administrativa das Bolsas.

O Colegiado analisou item por item a minuta final da Resolução, tendo sido a mesma aprovada para encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional como proposta de voto do PTE da CVM.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 82 DE 30.10.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

INSTRUÇÃO E NOTA-EXPLICATIVA SOBRE CONSOLIDAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Relatores: SGE/SNC
Anexo: Memo SNC/134/80

A SNC explicou como se processou a audiência pública do projeto de Instrução e foram comentadas algumas sugestões apresentadas, bem como os contatos e debates que a respeito do projeto, foram mantidos com diversas entidades, inclusive o BACEN.

O Colegiado aprovou a Instrução e a Nota Explicativa.

EXTINÇÃO DA BVERJ (NITERÓI)
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo/SMI/136/80

A SMI submeteu ao Colegiado, através do Memo nº. 136/80, 3 assuntos:

1º. extinção da Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro – aprovada pelo Colegiado, devendo ser emitido o competente Ato Declaratório formalizando a dissolução e estendendo-se aos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro a área de atuação das sociedades corretoras membros da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

2º. possibilidade de emissão de novos títulos patrimoniais pela BVRJ – o Colegiado considerou que esta proposta de emissão de novos títulos patrimoniais, em decorrência do aproveitamento de cartas-patentes de antigas corretoras da praça de Niterói, deverá ser decidida pelo órgão competente, o Conselho Monetário Nacional. Na ocasião foi lembrado que no projeto de reformulação da Resolução 39, deve ser transferida para a CVM a competência para a emissão de cartas-patentes.

3º. extinção ou fusão da Bolsa de Valores do Rio Grande do Norte – o Colegiado informou à SMI que o assunto está em andamento, não havendo, ainda, uma definição quanto à Bolsa que incorporará a do Rio Grande de Norte.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO Nº 81 DE 28.10.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**
- **SÉRGIO RIBEIRO**
- **PAULO ARAGÃO**
- **HÉLCIO FAJARDO HENRIQUES**
- **FELIX GARCIA**

CONSULTA DA AÇOS VILLARES S.A. – REGISTRO DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS

A SEP apresentou o assunto. Trata-se de solicitação de registro de emissão pública de debêntures não conversíveis, que renderão juros fixos de 9% a.a., além da correção monetária, mas com a vantagem suplementar de um prêmio, com o objetivo de adequar a remuneração das referidas debêntures às condições vigentes no mercado a cada período.

A escritura de emissão dispõe o seguinte, a respeito do prêmio: "Anualmente, nos dias 1º (primeiro) de outubro de 1981 e 1982, ou no primeiro dia útil após estas datas, o Conselho de Administração poderá deferir um prêmio para ajustar a rentabilidade das debêntures às condições de juros efetivos do mercado naquela ocasião".

Dado o caráter original da proposta, a SEP submeteu o assunto ao Colegiado após consulta à SJU.

Discutida a validade da criação da figura do prêmio, não prevista na lei 6404, entendeu o Colegiado que nada impediria o estabelecimento do mesmo nas condições propostas.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 79 DE 23.10.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

VENDA DE TÍTULO PATRIMONIAL DA CORRETORA ARAGUAIA
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo/SMI/133/80

O Colegiado, após analisar os Pareceres da GMC e da SJU, resolveu aprovar a proposta.

DELIBERAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÃO DE RECIBOS DE SUBSCRIÇÃO EM BOLSA DE VALORES
Relatores: SGE/SMI/SJU
Anexo: Memo/SJU/163/80

Discutida a Minuta de Deliberação, foi a mesma aprovada com pequenas alterações na redação. O DHM será o Diretor acompanhador deste assunto.

CONSULTA PRÉVIA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO E INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES – DELMONTE S.A. CORRETORA DE CÃMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Parecer GMC/076/80

O Colegiado, após examinar o Parecer GMC/076/80, aprovou a proposta.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE NEGOCIAÇÕES DE AÇÕES DA METISA

Analisada a minuta de Portaria foi a mesma aprovada pelo Colegiado.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 77 DE 16.10.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **ARY PINHO**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

CASO BENZENEX
Relatores: SGE/SJU
Anexo: Memo/SJU/159/80

Aprovada a proposta da SJU no sentido de a CVM apresentar um memorial, na qualidade de "amicus curiae", ao Juiz Federal que deverá apreciar o mandado de segurança impetrado pela BENZENEX contra o Presidente da Junta Comercial de São Paulo, pela proibição de arquivamento de Ata de AGO onde o prejuízo do exercício é compensado com o produto da correção monetária do capital social.

CONSULTA PRÉVIA PARA TOTAL TRANSFERÊNCIA DO CAPITAL DE SOCIEDADE CORRETORA E INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES – AYTHY – CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Parecer GMC/069/80

O Colegiado, acatando o Parecer GMC/069/80 aprovou a transferência de capital e indicação de administradores da Aythy Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CUSTÓDIA FUNGÍVEL
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo/GMC/161/80

O Colegiado autorizou a implantação gradual do sistema de custódia fungível, pela BVRJ, ficando o competente Ato Declaratório de autorização para ser emitido na ocasião em que estiverem devidamente testadas as funções que compõem o sistema.

A SMI encaminhará ofício à Bolsa comunicando essa decisão.

EXTRA

O Colegiado, apreciando o Parecer GMC/073/80, resolveu aprovar o pedido de autorização para o exercício das atividades previstas nos incisos I e II do artigo 16 da Lei no. 6385/76 formulado pela Novo Norte-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devendo ser emitido o respectivo Ato Declaratório.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 76 DE 13.10.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

O DFG, na qualidade de Diretor acompanhador, submeteu à apreciação do Colegiado a redação final do Projeto de Instrução sobre opções, já revisada, tendo sido a mesma aprovada.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 74 DE 25.09.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

CONSULTA PRÉVIA PARA CONSTITUIÇÃO DA PRIME S.A. – CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
Relatores: SGE/SMI
Anexo: PARECER GMC/068/80

Apreciada a proposta da GMC foi a mesma aprovada, mas, foi recomendado, à área que na próxima vez em que houver detentores de ações preferenciais, a proposta informe também o nome destes.

PROJETO DE INSTRUÇÃO SOBRE ANUIDADES PAGAS ÀS BOLSAS PELO FINOR
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo/GMC/151/80

O Colegiado analisou a minuta de Instrução.

A SMI informou que a Resolução CMN, sobre o mesmo assunto, já foi publicada no Diário Oficial da União, em 05.09.80, Seção I, pag. 17634, e tomou o nº. 635.

Ficou resolvido que, após apreciação pela SJU, serão expedidas a Instrução e a respectiva Nota Explicativa.

INSTRUÇÃO RELATIVA A OPERAÇÕES EM BOLSAS DE VALORES COM OPÇÕES DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo/GMP/045/80

Examinada a proposta de Instrução, foram sugeridas algumas alterações no texto da mesma.

A SMI, após providenciar a redação final, bem como elaborar a Nota Explicativa, deverá encaminhá-las ao DFG, Diretor acompanhador, para a revisão final.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 73 DE 22.09.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

POLÍTICA A SER SEGUIDA EM CASOS DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DISFARÇADA
Relatores: SGE/SEP/SMI/SJU/SFI

Discutido o assunto, o Colegiado decidiu o seguinte:

A CVM suspenderá distribuições secundárias realizadas, sem o necessário registro, por pessoas que tenham adquirido as ações para revendê-las no mercado e, sem prejuízo da punição das infrações cometidas, admitida a revogação da suspensão caso o titular das ações proceda ao necessário registro na CVM, para a negociação, ou adote os mecanismos especiais de negociação da Carta-Circular PTE nº. 303/78, com especial ênfase, sempre, para o nível de informações constantes do teor do edital, de que deverá constar, inclusive a origem das ações a serem vendidas e, também, que foram objeto de portaria da CVM suspendendo a distribuição.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 72 DE 18.09.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO - SFI**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **NEREU RAMOS NETO - CGP**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

ENQUADRAMENTO DA TELEBRÁS COMO COMPANHIA ABERTA
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/GEA/269/80, de 08/09/80

Sérgio Ribeiro apresentou o pedido da Telebrás e informou que a empresa, além da pulverização de suas ações junto ao público, está procurando adaptar-se à Lei nº. 6404/76.

A SEP manifestou-se favoravelmente ao enquadramento solicitado, desde que a Cia. se submeta às Normas de Instrução CVM nº. 09/79 e firme termo de compromisso de se adaptar, o mais breve possível, às disposições legais aplicáveis às Cias. Abertas.

O Colegiado aprovou a proposta da SEP.

NACIONALIZAÇÃO DO CAPITAL DA EMPRESA CIMENTO ARATU S.A.
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/SEP/045/80, de 10/09/80

Antes do início da discussão do assunto o PTE informou que não participaria da mesma por considerar-se impedido de se manifestar a respeito e retirou-se da reunião.

Sérgio Ribeiro relatou o assunto. Após ampla discussão, ficou resolvido que a SEP deverá determinar à empresa que adote um sistema que dê visibilidade quanto ao seu controle acionário, para que se possa verificar se a maioria de seu capital está em mãos de acionistas nacionais ou estrangeiros. A rigor isso seria possível através da emissão de ações restritas aos seguintes tipos: nominativas, nominativas endossáveis ou escriturais.

O sistema a ser adotado pela empresa deverá ter condições de comprovar, anualmente, que 51% do capital pertence a acionistas brasileiros.

NATUREZA DO CONTROLE ACIONÁRIO DE: ARACRUZ, FISIBA E SIFCO
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/SEP/046/80, de 14/08/80

Sérgio Ribeiro esclareceu que esses são os 3 últimos casos pendentes de definição para que a SEP possa emitir a listagem de Cias. abertas.

Analisados os quadros demonstrativos da composição acionária de cada uma das 3 empresas, inclusive a participação do BNDE e da IBRASA no capital das mesmas, foram as referidas companhias definidas como empresas privadas nacionais.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 70 DE 04.09.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

CREDENCIAMENTO DE INTERMEDIÁRIO – SÃO LUIZ, DISTRIBUIDORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS
Relatores: SGE/SMI

O Colegiado, apreciando o Parecer GMC/nº. 062/80, resolveu aprovar o credenciamento da sociedade corretora em constituição, com a denominação de "São Luiz Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários".

O Ato Declaratório correspondente a este credenciamento deverá ser emitido após a autorização do Banco Central à constituição, de direito, da corretora.

O Colegiado aprovou os textos da Instrução e da Nota Explicativa sobre tipos de ordem de compra ou de venda de valores mobiliários em Bolsas de Valores, estabelecendo normas e procedimentos a serem observados pelas sociedades corretoras e seus clientes, na execução das ordens.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 68 DE 29.08.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

REGISTRO DE EMISSÃO DE AÇÕES PARA OFERTA PÚBLICA FRIGORÍFICO IDEAL S.A.
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/Nº 044/80

Trata-se de recurso interposto pela empresa Frigorífico Ideal S.A., através da corretora Antonio Delapieve S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, de decisão da SEP, negando o pedido de registro de emissão pública para 46 milhões de ações daquela empresa, sendo 6 milhões de ordinárias e 40 milhões de preferenciais, com preço de lançamento de Cr$ 1,00 e Cr$ 1,60, respectivamente.

O Diretor Francisco Gros, Relator do processo, formulou o seguinte voto:

“Acatando os argumentos da área, sou pelo indeferimento do pedido de registro de emissão com 2 preços diferentes”.

Os demais membros do Colegiado acompanharam o voto do Relator.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 66 DE 21.08.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

ABERTURA DE CAPITAL - NORQUISA
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/SEP/040/80

O Colegiado, após analisar o assunto e acatando o entendimento da SEP, resolveu indeferir o pedido da Nordeste Química S.A. – NORQUISA, por não atender aos pressupostos da Instrução CVM/no. 09/79 e às políticas da CVM.

NACIONALIZAÇÃO DE CAPITAL
Relatores: SGE/SEP

Sérgio Ribeiro apresentou as consultas formuladas pelas empresas S.A. Moinho Santista e Moinho Fluminense S.A. sobre a possibilidade de serem incluídas na categoria de empresas controladas por capitais privados nacionais.

O Colegiado, após a discussão da matéria, decidiu:

a) com relação à S.A. Moinho Santista, que a mesma será incluída, de acordo com os critérios definidos pela CVM, na categoria de empresa controlada por capital privado nacional, na listagem das Cias. Abertas, ora em elaboração pela SEP;

b) com relação à S.A. Moinho Santista, que, conforme os critérios anteriormente definidos pela CVM, será a mesma incluída na categoria de empresas controladas por capital privado nacional, na listagem de Cias. Abertas, ora em elaboração. Cabe ao Banco Central divulgar essa listagem, para efeito de concessão de incentivos fiscais, mas o DFG ficará encarregado de contatar aquele banco para acertar a maneira mais adequada de proceder à necessária formalização daquela definição;

c) com relação à Moinho Fluminense S.A., não aceitar qualquer das duas alternativas apresentadas para concessão da nacionalização, visto que a 1ª alternativa não atende aos critérios já definidos pela CVM e a 2ª porque existe a obrigação de a empresa ter apenas ações com direito a voto (art. 40 da Lei 4131/62).

COMPRA DO TÍTULO PATRIMONIAL DA ARAGUAIA CORRETORA PELA CONVENÇÃO S.A.
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Parecer/GMC//060/80

O Colegiado, apreciando o parecer da GMC, decidiu não aprovar a transferência do referido título patrimonial.

Ficou decidido, também que a SJU deverá elaborar um Parecer sobre o caso, definindo as responsabilidades do liquidante na liquidação ordinária. Paralelamente, serão feitos contatos com o Banco Central, pelo DAM, com o objetivo de se proceder à liquidação ordinária da corretora.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 65 DE 18.08.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO MENDONÇA NETTO - DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO – AÇÕES ESCRITURAIS

Marco Antonio esclareceu algumas questões levantadas pelo Colegiado.

Foi aprovada a proposta de autorização do Banco Mercantil de São Paulo para manter serviço de ações escriturais, devendo ser emitido o respectivo Ato Declaratório.

RECURSO DE INVESTIDOR – BVMESB

O DFG levantou o seguinte problema: quando o Colegiado julgou os recursos da Bolsa de Valores de Minas – Espírito Santo – Brasília e de diversos investidores perante o Fundo de Garantia dessa Bolsa, em 19.06.80, ficou pendente de decisão o pedido do Sr. José Aramuni Sobrinho, referente à reposição de 15.000 ações Banco do Brasil PP.

Marco Antonio informou que realmente existem certificados de desdobramento em nome do recorrente, vendidos pela corretora, conforme documentos comprobatórios da negociação, sem que o produto da venda lhe tenha sido creditado.

O Colegiado decidiu re-ratificar a decisão de 19.06.80 para incluir na mesma o provimento de recurso do Sr. José Aramuni Sobrinho.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 63 DE 14.08.1980

PRESENTES:

- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

TRANSFERÊNCIAS DE CONTROLE ACIONÁRIO
Relatores: SGE/SMI

a) Ferroni – Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. – Parecer/GMC/059/80

Apreciado o Parecer da GMC, o Colegiado, diante das dúvidas ainda existentes quanto à capacidade financeira dos adquirentes, determinou que sejam fornecidas pela GMC, em caráter de urgência, mais informações, a fim de ser reapreciado o assunto na próxima semana.

b) SAN-PAR Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Parecer/GMC/058/90

Analisado o Parecer da GMC o Colegiado negou o credenciamento da corretora para atuar no Mercado de Valores Mobiliários, por faltar qualificação aos adquirentes.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 60 DE 31.07.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT -- DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

PROPOSTA DE EXTINÇÃO OU FUSÃO DA BOLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO NORTE COM OUTRA CONGÊNERE
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/SMI/Nº 074/80

Paulo Caeté e Francisco de Assis explicaram detalhadamente a situação atual da Bolsa de Valores do Rio Grande do Norte.

Após a discussão dos aspectos envolvidos na questão, o Colegiado decidiu que:

a. a CVM não permitirá, em princípio, a existência de Bolsas de Valores não enquadráveis nas normas que regem o funcionamento dessas entidades;

b. a CVM envidará esforços, junto ao Bacen, para que as corretoras filiadas às Bolsas em extinção possam continuar a exercer sua função de corretoras de câmbio sem estarem filiadas a alguma Bolsa de Valores;

c. no caso específico, a CVM deverá desenvolver esforços junto às corretoras do Rio Grande do Norte e às outras Bolsas da região para uma possível incorporação da Bolsa do Rio Grande do Norte.

d. não será autorizada a atualização do valor patrimonial da Bolsa de Valores do Rio Grande do Norte até que sejam solucionadas estas pendências.

O DAD foi designado para acompanhar o assunto.

AMICUS CURIAE – PROCESSO: JORGE RAAB X ELETROBRÁS
Relatores: SGE/SJU
Anexo: Memo/SJU/Nº 119/80

Carmen Sylvia e Norma comentaram diversos aspectos da proposta de intervenção no processo, como “amicus curiae”.

Após a discussão da proposta, ficou resolvido que a SJU vai elaborar um Parecer, no qual será sustentada a competência da CVM sobre a matéria. Se aprovado, o Parecer será encaminhado ao Juiz da 22ª Vara Cível.

O DAD ficou encarregado de rever o referido Parecer.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 59 DE 28.07.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT -- DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO -- DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

MERCADO FUTURO

Analisado e discutido o documento elaborado pela SMI, contendo as diretrizes básicas para a regulamentação desse mercado. O Colegiado aprovou o texto, com pequenas alterações.

A SMI ficou encarregada de promover uma reunião de representantes da BVRJ com o Colegiado da CVM para que sejam analisadas conjuntamente as medidas propostas no referido documento.

DISCIPLINAMENTO PELA CVM DA VENDA DE AÇÕES PETROBRÁS

Discutido o texto do memo SMI, principalmente as propostas de fixação de políticas, pela CVM, quanto à alienação dessas ações.

Ficou resolvido que o documento elaborado pela SMI, com as alterações determinadas pelo Colegiado, deverá ser encaminhado às Bolsas, pela SMI, que marcará reunião com os Presidentes das mesmas, na CVM, para discussão do assunto.

O DFG será o Diretor acompanhador do trabalho.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 58 DE 24.07.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT -- DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO -- DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

LISTAGEM DAS CIAS. ABERTAS – DEFINIÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/GER/Nº 032/80

Reiniciada a discussão, começada na reunião de 17.07.1980, dos critérios atualmente existentes para definição do controle acionário das Cias. Abertas, com a sua consequente classificação em: estrangeiras, nacionais, estatais ou privadas.

Foram analisados diversos casos concretos, cuja anunciada nacionalização ou privatização deixa margem a dúvidas por não estarem inteiramente amparadas pelas normas existentes ou, mesmo, ensejarem controvérsia dada a diversidade de definição entre as referidas normas.

O Colegiado decidiu que o critério a ser adotado pela CVM na definição do controle acionário das Cias. Abertas deverá ser o da maioria do capital com direito a voto estar em mãos de brasileiros ou residentes no país.

Foi decidido, também que a SEP deverá examinar, caso por caso, a alegada nacionalização por parte de Cias. Abertas estrangeiras e, em caso de dúvida, submeter o assunto ao Colegiado.

"AMICUS CURIAE" – SALVATORE MANTUANO E OUTROS
Relatores: SGE/SJU
Anexo: Memo/SJU/Nº 113/80

Aprovada a proposta da SJU, constante do seu Memo nº. 113/80, complementada pela verbalmente apresentada por Aragão, isto é, a CVM deverá se reservar para opinar somente por ocasião da propositura da ação principal e não na fase atual da promoção de medida cautelar.

"AMICUS CURIAE" – OLAVO NICOLAU DA SILVA.
Anexo: Memo/SJU/GJC/Nº 016/80

Examinada a proposta da SJU, contida no Memo SJU/GJC/Nº. 16/80, o Colegiado decidiu que:

a. fica aprovada a remessa de ofício ao Juízo da 13ª. Vara Cível, configurando a manifestação da CVM nos autos; com as modificações sugeridas no Memo DAD/Nº. 019/80.

b. remessa de cópia dos autos à SMI para a condução das investigações necessárias.

CONSULTA PRÉVIA PARA TOTAL TRANSFERÊNCIA DO CAPITAL – LARA S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
Anexo: Parecer/GMC/Nº 047/80

O Colegiado, analisando o Parecer GMC/Nº. 047/80, resolveu aprovar a transferência acionária pretendida.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 56 DE 21.07.1980

Horário: 15:00 horas

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT -- DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO -- DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

CONSULTA PARA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO – EVOLUÇÃO S.A. CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Parecer/GMC/Nº 046/80

Analisado o Parecer da GMC nº. 046/80, o Colegiado aprovou a referida transferência de controle acionário.

O Colegiado determinou que a SMI informasse aos interessados o caráter precário da concessão e das diretrizes dos Fundamentos e Princípios para a Regulação do Mercado de Valores Mobiliários.

O DAM e o DHM enfatizaram a prioridade do projeto de normatização sobre credenciamento de intermediários.

CONSULTA PARA TRANSFERÊNCIA TOTAL DE CAPITAL – AVALPAR SOC. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Parecer/GMC/Nº 048/80

O Colegiado, tendo analisado o Parecer GMC/048/80, aprovou, em princípio, a transferência de capital, condicionando sua aprovação à confirmação pela GMC, das informações apresentadas anteriormente.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 55 DE 17.07.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT -- DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO -- CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

LISTAGEM DAS CIAS. ABERTAS, COM DEFINIÇÃO DE SEU CONTROLE ACIONÁRIO
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/GER/Nº 032/80

Medina e Hélcio explicaram o objetivo principal de terem submetido o assunto ao Colegiado: a existência de diversos critérios para definição do controle acionário das empresas e a necessidade de adoção de um desses critérios pela CVM.

Após os debates relativos ao assunto, o Colegiado resolveu suspender a discussão do mesmo, que deverá prosseguir em outra reunião.

RECURSO INTERPOSTO POR EDMUNDO COSTA E SILVA – DESIGNAÇÃO RELATOR
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Parecer/GMC/Nº 045/80

Foi sorteado para atuar como Relator do recurso o DAM.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 52 DE 10.07.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT -- DAD**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **ROBERT EDUARD WILL -- SGE**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

Paulo Aragão explicou que a CVM foi intimada pelo Juiz da 22ª Vara Cível desta cidade, para, na qualidade de "amicus curiae", manifestar-se em relação à ação promovida pelo Sr. Jorge Raab contra a Eletrobrás. Na opinião do SJU a CVM deveria manifestar-se somente após a contestação.

O Colegiado aprovou a proposta da SJU, que deverá elaborar a minuta do ofício ao Juiz.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 51 DE 07.07.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO -- DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

SISTEMÁTICA DE APRECIAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANUIDADES E CORRETAGEM NOS LEILÕES ESPECIAIS
Relator: SGE/SMI
Anexo: Memo/SMI/nº 059/80

Analisada e discutida a proposta de alteração na sistemática atualmente em vigor, elaborada pela SMI.

MAML e Paulo Roberto esclareceram alguns itens da proposta e o Colegiado lembrou aos mesmos a necessidade de inclusão do FUNRES.

Tendo em vista que as partes interessadas já foram ouvidas a respeito do conteúdo das minutas de Resolução e de Instrução, não havendo necessidade de audiência pública, o Colegiado aprovou as referidas minutas, com as alterações sugeridas na reunião.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 50 DE 03.07.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT -- DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO -- DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL -- SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO -- CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
Relator: DFG

O Colegiado, por maioria de votos, vencidos os votos dos diretores Horácio de Mendonça Netto, Relator e Antonio Milão Rodrigues Lima, decidiu dar provimento ao pedido de reconsideração acima referido. O PTE ficou encarregado de redigir o voto vencedor.

CONSULTA PRÉVIA PARA A TOTAL TRANSFERÊNCIA DO CAPITAL DA CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Parecer/GMC/Nº 044/80

O Colegiado, apreciando o Parecer GMC/Nº. 044/80, aprovou a transferência do capital da corretora.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 49 DE 30.06.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

FATO GERADOR
Relator: DFG
Anexo: Parecer/SJU/Nº 062/79

O DFG relatou a divergência de interpretação entre a SJU e a GMC, quanto ao momento de ocorrência do fato gerador, a partir do qual seria contado o prazo para formulação de pedido de reposição de valores e reembolso de perdas junto ao Fundo de Garantia das Bolsas, previsto no art. 51 da Resolução no. 39/66.

Após a discussão do assunto, o Colegiado, tendo em vista o interesse de proteção aos investidores e a confiabilidade do mercado, bem como o entendimento já adotado pela BVRJ, definiu que o fato gerador ocorre no momento da ciência do evento informado ao cliente, pela corretora, através de qualquer meio de comunicação.

RECURSO DA KOSMOS
Relator: DFG

O DFG relatou o pedido de reconsideração da Kosmos Engenharia, atual CECON-Cia. de Engenharia e Construções e proferiu o seu voto, favorável à manutenção da decisão da SNC e da SJU, no sentido de que o valor Manutenção do Capital de Giro Próprio, tratado como despesa no balanço do exercício encerrado em 31.12.79, integre os lucros líquidos daquele exercício para efeito de cálculo de remuneração das partes beneficiárias.

O Colegiado decidiu por maioria de votos, vencido o voto do Relator, dar provimento ao recurso. O DAM foi encarregado de redigir o voto vencedor.

PLEITO DA GENERAL MOTORS
Relator: DFG

O DFG relatou reunião que teve com representantes da General Motors e esclareceu que os ingressos de recursos programados pela empresa estão vinculados ao BEFIEX.

O Colegiado manifestou-se contrário à aceitação desses ingressos como contrapartida em moeda estrangeira à emissão de debêntures pela empresa, pois os mesmos já foram objeto de benefícios fiscais.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 48 DE 26.06.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS - ASE**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

PLANO DE CONTAS DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Relatores: SGE/SIN/SNC
Anexo: Memo/SIN/Nº 049/80

Luiz Felipe explicou o porquê de ter trazido o assunto à apreciação do Colegiado: envolve 2 áreas da CVM, SIN e SNC, cujas opiniões são divergentes quanto à melhor alternativa de solução do problema técnico encontrado pelas Fundações de Seguridade na reavaliação de imóveis e de carteira de ações.

Washington Braga esclareceu os antecedentes do atual Plano de Contas dessas entidades e explicou sua alternativa para solucionar o problema técnico de reavaliação de carteiras de ações e quotas de Fundos de Investimento das entidades de previdência privada.

Após amplo debate das alternativas apresentadas pela SIN e pela SNC, o Colegiado definiu a posição da CVM a respeito deste assunto: o critério de avaliação da carteira de ações, das Fundações de Seguridade deverá ser pelo valor mais próximo possível do preço de mercado, qualquer que seja a forma de cálculo adotada.

MINUTAS DE NOTA EXPLICATIVA E INSTRUÇÃO SOBRE TIPOS DE ORDEM
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo/GMP/Nº 030/80

Foram aprovadas as minutas. A SMI deverá discutir os 2 textos com as Bolsas antes da emissão dos referidos Atos.

- O Colegiado, acatando Parecer GMC/No.041/80, aprovou o pleito apresentado por Brant Ribeiro Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos S.A., London Multiplic S.A. Corretora de Valores e Novo Rio S.A. Distribuidores de Títulos e Valores Mobiliários.

- O Colegiado, examinando Parecer GMC/No.042/80, resolveu autorizar a BMG-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a exercer atividades no Mercado de Valores Mobiliários. O Ato Declaratório deverá ser expedido e divulgado para formalizar a presente autorização.

- Paulo Aragão submeteu ao Colegiado sua proposta referente à intimação da CVM, para intervir como “amicus curiae” na ação proposta pela Santa Clara DTVM e outra contra Muller S.A. Indústria e Comércio. O Colegiado decidiu que será oficiado ao Juiz que a CVM se reserva para opinar após a contestação da inicial.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 47 DE 23.06.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

MERCADO FUTURO
Relator: DHM

O DHM comentou, na qualidade de Diretor acompanhador, a proposta de regulamentação desse Mercado, elaborada pela SMI.

Foram discutidos os diversos itens do trabalho, cujo texto foi aprovado, com ligeiras alterações, pelo Colegiado. A SMI deverá reunir-se com as Bolsas para discussão da proposta antes de sua implantação.

EMISSÃO DE AÇÕES POR EMPRESAS ESTATAIS
Relator: DFG

Tendo em vista o noticiário de que poderiam ser colocadas no mercado ações da Companhia Loide de navegação, entendeu o Colegiado que a CVM deveria se posicionar a respeito, encaminhando ao Ministro da Fazenda ofício no sentido de que tais operações deveriam ser submetidas à aprovação do Presidente da República, da mesma maneira que vem sendo adotada para os aumentos de capital por subscrição de ações pelas empresas estatais, desde 1978.

Entende a CVM que os recursos provenientes do mercado acionário devem ser direcionados prioritariamente às empresas privadas nacionais, não havendo, portanto, justificativa para que novas empresas do Estado venham a mercado. O DFG ficou encarregado de coordenar a redação do ofício ao Ministro da Fazenda.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 46 DE 19.06.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **PAULO DE TARSO MEDEIROS - PTM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

RECURSO DA BOLSA DE VALORES DE MINAS-ESPÍRITO SANTO-BRASÍLIA
Relator: DFG
Anexo: Memo/SMI/Nº 048/80

Apreciado o voto do relator, DFG, foi mantida a decisão anterior da SMI, exceto quanto ao não acatamento do pedido dos investidores Ruy de Lima Santa Cecília e Otto Luiz Mozzer, cujos pleitos foram julgados ao amparo do Fundo de Garantia.

Foram firmados os seguintes princípios para julgamento de pedidos de ressarcimento pelo Fundo de Garantia:

a) Valores Mobiliários entregues a corretora para prestação de serviços (custódia, desdobramento, exercício de direitos, etc.), não se encontram ao amparo do Fundo de Garantia, a não ser que se comprove a utilização indevida dos valores mobiliários, por parte da corretora, em operações realizadas em Bolsas;

b) Saldo credor em conta corrente, pode ser reclamado ao Fundo em um semestre a partir da data do uso indevido desse saldo pela corretora, entendida como tal, a falência desta última.

Serão considerados, para efeito de ressarcimento os saldos credores ocorridos nas seguintes situações:

b.1 saldos credores em ações:

- quando resultam de uma ordem de compra executada pela Corretora

- quando resultam de uma entrega à corretora de ações para venda

b.2 saldos credores em espécie:

- quando resultam de uma ordem de venda de ações executada pela Corretora

- quando resultam de entrega de dinheiro pelo cliente à Corretora para que esta execute uma ordem de compra de ações.

Foi adiada para outra reunião a discussão que fixará os princípios a serem seguidos para a determinação da data em que se verifica o fato gerador da reclamação dos investidores ao Fundo de Garantia, conforme descrito no art. 51 da Resolução 39/66.

REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS BOLSAS
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo/SMI/Nº 049/80

Foram analisados e discutidos mais alguns itens da Minuta de Resolução, principalmente dos artigos 10 e 11.

Após a decisão unânime de que não constará de qualquer item a exigência de paridade na composição do Conselho de Administração das Bolsas, foi interrompida a discussão do texto da minuta, ficando decidido que a mesma terá sequência na próxima semana em reunião específica a ser marcada entre o SGE e o Colegiado.

DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES DA EUCATEX – CONSULTA DA IBRASA
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/SEP/Nº 026/80

Sérgio Ribeiro e Medina esclareceram alguns aspectos do pleito da IBRASA.

Foi amplamente discutido o assunto, sobretudo quanto à possibilidade de concessão de incentivo fiscal na colocação das ações, tendo o Colegiado decidido o seguinte: não há razão para a concessão do incentivo fiscal de vez que não se trata de emissão primária de caráter público, não tem amparo legal, não se trata de capitalização da empresa e contraria norma do Banco Central.

RECURSO DA SUL BRASILEIRO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
Relatores: SGE/SEP
Anexo: Memo/GEO/Nº 055/80

Analisado e discutido o assunto, ficou decidido que a SEP vai convocar os representantes da empresa para que manifestem formalmente uma posição dentre as alternativas pendentes: prosseguimento do processo de cancelamento do registro, com a realização da oferta pública, ou atualização do seu registro, se pretender continuar como Cia. aberta.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 45 DE 16.06.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

Paulo Aragão submeteu ao Colegiado minuta de memorial a ser apresentado, pela CVM como "amicus curiae", na ação movida por Marco Enrico Slerca contra as "holdings" do Banco Real S.A., perante o Juízo de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.

O Colegiado aprovou o texto da referida minuta, com pequenas alterações.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 43 DE 09.06.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT - DAD**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO - DHM**
- **ROBERTO EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

EMISSÃO DE DEBÊNTURES
Relator: DFG
Anexo: Memo/DFG/Nº 009/80

O DFG esclareceu que há 2 trabalhos, sobre o assunto, a serem apreciados pelo Colegiado:

a) Proposta de Voto ao CMN – contingenciando a emissão de debêntures por Cias. estrangeiras.

b) Comunicado da CVM ao mercado, para esclarecimento do que seja emissão pública e emissão privada.

Quanto à proposta de Voto, a minuta foi apreciada pelo Colegiado e aprovada para ser encaminhada ao CMN.

Quanto ao comunicado, foi esclarecido que o Bacen irá expedir uma Circular determinando às instituições financeiras que a compra de debêntures só poderá ser efetuada quando esses títulos estiverem registrados na CVM, cabendo à CVM expedir uma deliberação cujo texto definitivo seria apreciado pelo Colegiado na próxima 5ª feira.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 40 DE 26.05.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT -- DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO -- DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DE CORRETAGEM
Relatores: SGE/SMI

Após analisar as alternativas apresentadas pela SMI, em reunião com os Presidentes das Bolsas e da CNBV, o Colegiado aprovou a tabela que deverá entrar em vigor a partir de 2 de junho, mediante a emissão de Instrução da CVM a ser assinada pelo PTE nesta data.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 39 DE 22.05.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ALBERTO EMÍLIO DUMORTOUT -- DAD**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **ROBERT EDUARD WILL -- SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO -- CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

O Colegiado aprovou os seguintes assuntos, objeto de Pareceres da GMC:

(a) Transferência de controle acionário da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A.;

(b) Consulta prévia sobre a indicação de Diretor da Fator S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

(c) Consulta prévia para indicação de sócios – gerentes da PEBB-Corretora de Valores Ltda.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 37 DE 16.05.1980

PRESENTES:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO -- DHM**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO -- CAS**
- **NEREU RAMOS NETO -- CGP**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

"INSIDER TRADING" DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – VIGÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE ELABORAR RELATÓRIOS E NOTA EXPLICATIVA
Relatores: SGE/SJU

Discutida e aprovada a redação do art. 16 (Disposição Transitória).

Será modificada a redação da Nota Explicativa de acordo com as sugestões do Colegiado e emitida a Instrução.

RESOLUÇÃO SOBRE SITUAÇÃO ANORMAL DE MERCADO
Relatores: CAS/SJU
Anexo: Memo/CVM/SJU/Nº 077/80

Examinada e aprovada a minuta de Resolução.

NOTA EXPLICATIVA DO PROJETO "TIPOS DE ORDEM"
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Memo/CVM/SMI/Nº 035/80

Analisado o texto da Nota Explicativa e sugeridas algumas modificações. Na próxima 5ª feira, a nova redação será apreciada pelo Colegiado.

Foi decidido que antes da emissão da Instrução e da Nota Explicativa serão ouvidas as Bolsas a respeito da versão definitiva.

Foi decidido, também, que não mais serão colocados em audiência pública, Minutas de Instrução sem Nota Explicativa ou apresentação do projeto explicando.

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO
Relatores: SGE/SMI
Anexo: Pareceres CVM/GMC/Nºs 027 e 028/80

O Colegiado, apreciando Parecer da GMC nº. 027/80 quanto à transferência de controle acionário da Coranca S.A. Corretora de Câmbio e Valores decidiu aprovar a referida transferência.

Quanto ao controle acionário da "FERRONI – Sociedade Corretora de Câmbio e Títulos Ltda.", acatando o Parecer da GMC nº. 028/80, o Colegiado decidiu não aprovar a proposta de transferência de controle acionário.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 36 DE 12.05.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **NEREU RAMOS NETO - CGP**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

SITUAÇÕES ANORMAIS DE MERCADO

Paulo Aragão apresentou o projeto de Resolução que especifica casos em que se configuram situações anormais de mercado para os fins do § 1º do art. 9º da Lei nº 6385/76.

Após a discussão detalhada da redação dos artigos da minuta de Resolução, o Colegiado aprovou o texto, com pequenas alterações, para a entrada em audiência pública.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSSESSORIAS Nº 35 DE 08.05.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA -- PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA -- DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS -- DFG**
- **HORÁCIO DE MENDONÇA NETTO -- DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL -- SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO -- CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS BOLSAS DE VALORES
Anexo: MEMO/CVM/SMI/Nº 031/80
Relatores: SGE/SMI

O Colegiado analisou a proposta contida no MEMO/SMI/Nº 031/80. Ficou decidido que a SMI incorporará ao projeto original as contribuições do "hearing" fechado que se realizou, bem como as conclusões do Grupo de Trabalho que está estudando o assunto e submeterá a versão final ao Colegiado antes de ser a mesma colocada em "hearing" aberto, com prazo máximo de 30 dias.

O encaminhamento da versão final do projeto na audiência pública deverá ser feito de modo que sejam enfatizados os aspectos que a CVM gostaria que fossem realizados mais intensamente.

PROJETO DE PADRONIZAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES POR CAUTELA – ART. 25 DA LEI Nº 6404/76
Anexo: MEMO/GMC/Nº 056/80 de 25/04/80
Relatores: SGE/SMI

Discutida a minuta de instrução sobre padronização de certificados de múltiplos de ações e debêntures de companhias abertas, ficou resolvido que o projeto deverá ser examinado pela SJU, após as questões suscitadas durante a discussão, retornando ao Colegiado para ser novamente apreciado.

CONSULTA BASF BRASILEIRA S. A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Anexo: MEMO/CVM/GER/Nº 031/80
Relatores: SGE/SEP

O Sr. Sérgio Ribeiro expôs o assunto. O Colegiado, após analisar e discutir os diversos aspectos relacionados com a consulta, decidiu que apenas será aceito como contrapartida o que ingressar de recursos em espécie, sob a forma de capital, na própria companhia, desde o momento em que o caso é formalmente trazido à CVM, até a concessão do registro.

Este é o entendimento da CVM a ser aplicado em todos os casos semelhantes.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSSESSORIAS Nº 33 DE 30.04.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

PLEITO DA FUNDAÇÃO CESP AO MINISTRO DA FAZENDA
Anexo: MEMO/CVM/SIN/Nº 034/80
Relatores: SGE/SIN

Paulo Sérgio esclareceu aspectos relacionados com a solicitação da referida Fundação, inclusive com o telex encaminhado à mesma pela GII.

Após os debates a respeito do assunto foi aprovada a proposição da GII, com as seguintes exigências, que deverão ser transmitidas à Fundação CESP:

1º - deverá ser fixado o prazo de 10 anos, a contar de 27/10/77, para o compromisso de reinversão;

2º - o volume a ser reinvestido não poderá ultrapassar o valor dos dividendos recebidos, ainda que tal fato implique na redução da participação relativa da Fundação no capital da patrocinadora.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE AGENTE EMISSOR DE CERTIFICADOS – BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Anexo: MEMO/CVM/SMI/Nº 026/80
Relatores: SGE/SMI

Concedida a autorização. No ofício a ser encaminhado ao Banco Brasileiro de Descontos deverá ser enfatizada a necessidade de preservação dos padrões éticos para exercício dessa atividade.

Foi aprovada a inclusão, como prioritários, no Plano de Trabalho da SMI (GME), dos projetos de normatização sugeridos no Memo/CVM/SMI/Nº 026/80:

a) agente emissor de certificados;

b) serviço de ações escriturais; e

c) serviço de custódia fungível.

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES – SAN-PAR CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Anexo: Parecer CVM/GMC/022/80
Relatores: SGE/SMI

O Colegiado decidiu não autorizar a corretora a operar com valores mobiliários, negando o credenciamento solicitado face à ausência de qualificação profissional dos administradores.

O BACEN deverá ser contactado, com vistas ao encontro de uma solução satisfatória, para a CVM e para o mesmo, quanto ao problema de corretoras só poderem operar em câmbio caso operem também em valores mobiliários.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 32 DE 28.04.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

PARECER DE ORIENTAÇÃO
Anexo: MEMO/CVM/SJU/Nº 070/80
Relatores: SGE/SJU

Aprovada a redação do Parecer elaborado pela SJU.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSSESSORIAS Nº 31 DE 24.04.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

OFERTA PÚBLICA
Relatores: SGE/SJU/SIN/SMI

A minuta final da Instrução que dispõe sobre a oferta pública para aquisição de controle de companhia aberta, foi analisada item por item, tendo suscitado inúmeros debates.

O Colegiado decidiu suspender os debates, que deverão se reiniciar na próxima segunda-feira, dia 28/04, às 15h.

PROPOSTA DE ATUAÇÃO COMO "AMICUS CURIAE"
Anexo: MEMO/CVM/SJU/Nº 066/80, de 18/04/80
Relatores: SGE/SJU

Aprovada a proposta de atuação como "amicus curiae" na ação indenizatória promovida por DIG-Distribuidora Guanabarina de Veículos, inclusive a minuta de petição a ser encaminhada ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível.

PROPOSTA DE ATUAÇÃO COMO "AMICUS CURIAE"
Anexo: MEMO/CVM/SJU/Nº 068/80 de 25/04/80, de 23/04/80
Relatores: SGE/SJU

Foi aprovada a proposta de atuação como "amicus curiae" na ação ordinária de anulação de assembléia proposta por Levínio Neves de Godoy, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó, Santa Catarina.

O CAS submeteu ao Colegiado minuta de ofício ao Diretor da Área de Mercado de Capitais ao Banco Central, informando o entendimento da CM quanto à minuta de Resolução que pretende ampliar o campo operacional das distribuidoras de valores mobiliários permitindo-lhes intermediar operações de crédito ao consumidor.

O Colegiado aprovou o texto do ofício que será assinado pelo DAM e encaminhado ao Diretor do DIMEC.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 30 DE 22.04.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

ADEQUAÇÃO DO FUNRES À RESOLUÇÃO Nº 381/76 DO CMN
Anexo: MEMO/CVM/SEP/Nº 028/80, de 10/04/80
Relatores: SGE/SEP

Aprovada a redação da minuta de Resolução para encaminhamento ao CMN.

O Colegiado analisou e discutiu o texto do documento elaborado pelos DHM e CAS, sobre a cobrança do IOF nas operações financiadas de compra de ações nos mercados a termo e futuro.

Ficou decidido que a CVM emitirá Nota Explicativa, com base no texto analisado, para esclarecer o mercado quanto aos objetivos da Resolução CMN nº 610, de 18/04/80.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSSESSORIAS Nº 26 DE 10.04.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - DFG**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

"INSIDER TRADING" – APRECIAÇÃO DA PARTE FINAL DO PROJETO
Relatores: SGE/SJU/SEP

Aprovado o texto da minuta de Instrução, com pequenas alterações na redação, e fixada a data de 1º de janeiro de 1981 para o inicio da exigibilidade dos relatórios de que trata a Instrução.

O Colegiado, durante a discussão, ficou a seguinte política em relação a "hearing" de projetos de Instrução:

Toda Instrução ao ser emitida, deverá estar acompanhada de Nota Explicativa e de síntese do "hearing".

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO Nº 25 DE 08.04.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**
- **GILBERTO DE SOUZA BIOJONE FILHO - SMI**
- **MARIA ESTER DE LAURENTIS - GMP**

IMPLANTAÇÃO DE "LIQUIDAÇÃO POR SALDO DE OPERAÇÕES"

Biojone informou que a Bolsa de Valores de São Paulo implantou um sistema de liquidação por saldo de operações, cujo regulamento foi aprovado em 31/03/80, pela Resolução nº 150/80 do Conselho de Administração daquela entidade.

Tendo em vista que esta sistemática contraria os princípios explicitados no Ofício-Circular/CVM/PTE/Nº 186, de 28/03/80, encaminhado às Bolsas de Valores, o Colegiado decidiu que fosse enviado telex à BOVESPA determinando a suspensão, a partir desta data, da execução daquelas liquidações e compensações de operações à vista.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 19 DE 18.03.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**

AÇÕES EM TESOURARIA
Relatores: SGE/SEP

Silvio Gouvêa informou ao Colegiado que algumas empresas têm encaminhado solicitações de tratamento excepcional, com base na Instrução CVM Nº 10, principalmente quanto à dispensa de alterações de estatutos para negociarem com as ações.

O Colegiado decidiu que não serão considerados como capituláveis no tratamento excepcional, constantes da referida Instrução, os casos de pedido de dispensa de alteração de estatuto para que nele conste autorização ao Conselho de Administração para negociar com ações da própria companhia.

CONSULTA DO BNDE
Anexo: MEMO/SEP/GEO/Nº 018/80
Relatores: SGE/SEP

Sérgio Ribeiro, em relação à consulta formulada pelo BNDE, sugeriu que antes de se entrar propriamente no mérito da possibilidade de se praticarem dois preços (um para a ação com PROCAP e outro para a ação sem PROCAP), fosse desaprovada a lógica do custo financeiro aplicada pelo BNDE.

O Colegiado decidiu que a SEP enviará resposta à consulta discordando dos seus termos.

Em seguida, discutiu-se a possibilidade de, uma vez cessada a emissão primária, através de subscrição das sobras pelo Banco de investimento, se praticarem vários preços em Bolsa e balcão. A decisão sobre este aspecto ficou adiada.

"AMICUS CURIAE" - CEPALMA
Relatores: SGE/SJU

O Colegiado aprovou a proposta contida no MEMO/CVM/SJU/Nº 047/80, de 12/03/80, no sentido de que fossem prestados esclarecimentos ao Juiz e fornecido subsídios jurisprudenciais sobre o assunto, através de petição a ser elaborada pela SJU.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 17 DE 06.03.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **NEREU RAMOS NETO - CGP**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

MINUTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO BACEN SOBRE CAPITAL MÍNIMO DE CORRETORAS
Anexo: MEMO/SMI/Nº 017/80, de 29/02/80
Relatores: SGE/SMI

Duas minutas foram apresentadas pelo BACEN. A primeira, minuta de Resolução sobre sociedades de crédito, financiamento e investimento deverá ser estudada pela ASE, com a colaboração de elementos de outras áreas, se necessários.

Quanto à minuta de Resolução sobre limites mínimos de capital realizado para as sociedades corretoras, a CVM encaminhará ofício ao BACEN informando que está de acordo com o texto da minuta e explicitando seu ponto de vista relativo ao conceito de capacidade financeira.

EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO
Anexo: MEMO/SGE/Nº 28/80, de 04/03/80
Relatores: SGE/SJU

Após a análise da minuta de Instrução, elaborada pela SJU, o Colegiado manifestou-se de acordo com a redação das normas mas decidiu que as mesmas constituam um complemento à proposta de voto ao CMN para reformulação da Resolução Nº 454, ao invés de ser objeto de uma Instrução da CVM.

BRANT RIBEIRO – PROPOSIÇÃO DE "AMICUS CURIAE" PELA SJU
Anexo: MEMO/SJU/Nº 039/80, de 03/03/80
Relatores: SGE/SJU

O Colegiado concordou com a proposta da SJU, no sentido de solicitar ao Juízo de Direito da Vara onde foi proposta a ação ordinária pela Brant Ribeiro, a intervenção da CVM no processo como "amicus curiae".

MECÂNICA PESADA – ILEGALIDADE DA OPERAÇÃO EM BOLSA – ART. 40 DA LEI Nº 4.131 – RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE 21/01/80
Relator: SGE

O Colegiado resolveu alterar o item 2º da decisão anterior sobre o assunto acima, proferido em reunião de 21/01/80, no sentido de dispensar a comunicação do entendimento da CVM a respeito do assunto, às demais empresas abertas.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 16 DE 03.03.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

CONSOLIDAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Anexo: MEMO/SGE/Nº 24/80, de 21/02/80
Relatores: SGE/SNC

Álvaro Ayres Couto (AAC) fez inicialmente uma explanação sobre as diversas fases do trabalho. Foi analisada a minuta final de Instrução e diversos artigos foram objeto de debates, principalmente os de nºs 2, 6, 7 e 12.

Aprovado o texto da Instrução, com as alterações sugeridas.

O Colegiado determinou que a SNC encaminhasse carta de agradecimento a cada uma das pessoas ou entidades que apresentaram sugestões no “hearing”, acompanhada dos comentários da SNC a cada uma das sugestões apresentadas, sem identificação das pessoas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 29.02.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**

MERCADO FUTURO

O Colegiado, analisando a excessiva concentração de negociações no mercado a futuro da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro e considerando a necessidade de normalizar o mercado, decidiu:

1. alterar para 25%, em dinheiro, a margem de operações a futuro;
2. que os contratos em vigor terão prazo até 25/03/80 para adaptar-se à nova margem estabelecida:
3. nas operações a termo, a margem passará a ser também de 25% em dinheiro, ajustando-se a mesma em títulos aos limites globais em vigor.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 14 DE 28.02.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

AMICUS CURIAE – BRINQUEDOS BANDEIRANTES S.A.
Anexo: MEMO/SJU/Nº 027/80
Relatores: SGE/SJU

O Colegiado, apreciando a proposta contida no Memo/CVM/SJU/Nº 027/80, sobre a intervenção da CVM, como "Amicus Curiae", na ação movida pela Brinquedos Bandeirantes S.A. contra a Cimento Brasil S.A. – CIBRASA, companhia fechada, resolveu que não se justifica a referida intervenção.

A SJU deverá encaminhar ofício ao Juiz esclarecendo as razões porque não pretende a CVM intervir no processo.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 13 DE 25.02.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**

CONTRAPARTIDA DE CAPITAL ESTRANGEIRO – EMPRESAS DO MESMO GRUPO
Relator: DGH

Foi rediscutida a política referente à contrapartida em moeda estrangeira para a captação de recursos junto ao público por parte das companhias abertas controladas por capital estrangeiro.

O Colegiado decidiu manter a política definida em reunião de 10/12/79.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 12 DE 14.02.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRE GROS - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES – CORRETORA AMAZONENSE DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Relatores: SGE/SMI

O Colegiado, acatando o parecer da área, concluiu não ser necessária a emissão de ato declaratório, já que a corretora só se propõe a operar na área de câmbio.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 11 DE 11.02.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**

APRESENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO SOBRE AÇÕES EM TESOURARIA
Anexo: SJU/Nº 22/80
Relatores: SGE/SJU

O Colegiado elogiou bastante o trabalho, elaborado pela SJU, de síntese das sugestões apresentadas no "hearing" a que foi submetido o projeto inicial. O trabalho contém um histórico da evolução dos pontos de vista, análise de dúvidas suscitadas e contribuições aceitas ou rejeitadas. Foi considerado o melhor trabalho deste gênero já realizado na CVM.

Após a discussão dos textos da Instrução e das Notas Explicativas, foram os mesmos aprovados após as pequenas alterações sugeridas quanto à redação.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 10 DE 07.02.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE Em Exercício**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO - CAS**
- **NEREU RAMOS NETO - CGP**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBE REFORMULAÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS BOLSAS
Relatores: SGE/SMI

Aprovado o texto, com pequenas alterações sugeridas pelo Colegiado.

O projeto será entregue primeiramente às Bolsas de Valores e posteriormente será colocado em “hearing”.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 09 DE 04.02.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**

O DAM apresentou ao Colegiado, para apreciação e aprovação, o texto elaborado pela Superintendência de Fiscalização – SFI, do Convênio a ser assinado com a Secretaria da Receita Federal, para a implantação de um sistema de atuação conjunta CVM/SRF que possibilite um intercâmbio de informações, desenvolvimento de métodos e técnicas de fiscalização, realização de estudos e pesquisas visando ao diagnóstico da realidade do MVM e a dinamização deste mercado.

Foi aprovada a redação do documento e ficou acertado que o PTE terá um encontro, ainda esta semana, com o Secretário da Receita Federal para a assinatura do Convênio.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 08 DE 31.01.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA- DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE- DES**
- **GERALDO HESS- DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO- DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL- SGE em Exercício**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO- CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

PARECER SEP SOBRE DESTINAÇÃO DE LUCROS
Anexo: MEMO/SEP/GEA/Nº 011/80 DE 10/01/80
Relatores: SGE/SEP/SJU

Foi amplamente discutida a oportunidade de se expedir o Parecer de Orientação neste momento, tendo em vista que Sérgio Ribeiro alertou para o fato de que algumas empresas já diferiram o valor referente à diferença da correção cambial e que a problemática da reserva de lucros a realizar havia sido retirada da minuta do Parecer, conforme decisão do Colegiado em reunião anterior onde o assunto foi tratado.

REW e Sérgio Ribeiro esclareceram que as empresas abertas já receberam carta da CVM alertando-as quanto à não explicitação ou inadequação, em balanço anteriormente publicado, da destinação do lucro gerado no exercício.

Ficou decidido que não será emitido o Parecer de Orientação, mas que serão alertadas mais uma vez, através de ofício, as empresas que não obedeceram à orientação dada na carta acima referida, para a necessidade de destinar integralmente o lucro do exercício, não sendo lucros acumulados entendidos como uma possível destinação, a não ser quando houver retenção de lucros na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404. No ofício será também comunicado o entendimento da CVM de que o saldo não destinado deverá ser distribuído sob a forma de dividendo.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL E COM O CHEFE DAS ASSESSORIAS Nº 05 DE 21.01.1980

Presentes:

- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS- DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **ROBERT EDUARD WILL - SGE em Exercício**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO- CAS**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

APLICAP CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
Anexos: MEMO/SMI/Nº 008/80
Relatores: SGE/SMI

O Colegiado examinou o Parecer nº 04/80 da GMC, sobre a nova solicitação de autorização para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários, formulada pela APLICAP.

Em face da situação em que se encontra a referida sociedade, inexistindo razões que desaconselhem o seu credenciamento, o Colegiado decidiu autorizá-la ao exercício das atividades previstas nos arts. 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385/76.

GERALDO CORREA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A. AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
Anexo: MEMO/GMC/Nº 05/80
Relatores: SGE/SMI

Gilberto Biojone (GSBF) e Marco Antonio Muniz Lima (MAMuniz Lima) esclareceram a situação em que se encontrava o processo de credenciamento da corretora e submeteram ao Colegiado o pedido de autorização para continuar a operar no mercado de valores mobiliários, analisado no Parecer nº 05/80, da GMC.

DES estranhou o fato de estar a sociedade corretora operando sem ter, ainda, obtido a autorização da CVM.

GSBF e MAMuniz Lima esclareceram que a corretora havia sido autorizada pelo Banco Central a operar, e que o credenciamento na CVM foi bastante demorado por ter o Banco Central informado à SMI que havia restrições quanto ao titular da referida corretora sem, contudo, explicitar o tipo de restrição existente. Após inúmeras gestões por parte da SMI e GMC finalmente o Banco Central, neste mês de janeiro de 1980, informou oficialmente não constarem óbices quanto ao titular da sociedade corretora. Por esta razão a GMC propôs a emissão de Ato Declaratório autorizando a corretora a continuar a exercer as atividades previstas nos arts. 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385/76.

O Diretor Emanuel Schifferle manifestou-se contrário a essa redação do Ato Declaratório, no que foi acompanhado pelos Diretores, alegando que não pode ser admitida a hipótese de uma sociedade corretora operar no mercado de valores mobiliários sem autorização expressa da CVM. Lamentou, também, o referido Diretor, que somente neste momento o Colegiado estivesse tomando conhecimento da situação real em que se encontrava a corretora. Recomendou à SMI que nestes casos, havendo dúvida quanto à imediata suspensão das atividades do intermediário não autorizado, apresente suas considerações ao Colegiado para deliberação.

Ficou decidido que o Ato Declaratório seria emitido com a redação idêntica à dos anteriores, isto é, autorizando a sociedade a exercer as atividades previstas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385/76.

MECÂNICA PESADA- ILEGALIDADE DA OPERAÇÃO EM BOLSA – ARTIGO 40 - LEI Nº 4.131
Relator: DHM

O assunto foi analisado à luz do artigo 40 da Lei nº 4.131, que proíbe a colocação, no mercado, de ações sem direito a voto, por companhias submetidas a controle estrangeiro.

Foi ressaltado o fato de que, em recente pronunciamento do CMN, quando se discutia a necessidade de explicitar as contrapartidas em recursos próprios pelas companhias controladas por capital estrangeiro, no caso de emissão primária, ficou estabelecido que a contrapartida era necessária apenas nas emissões públicas.

Mas, considerando que a legislação é mais abrangente e proíbe a colocação de quaisquer ações, sem direito a voto, por parte de companhias submetidas a controle estrangeiro, o Colegiado determinou que:

1º - fosse observado, em sua plenitude, o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.131, de tal modo que não fossem colocadas no mercado, em distribuição primária ou secundária, ações sem direito a voto, pelas companhias controladas por capital estrangeiro;
2º - seja esclarecido à empresa e ao intermediário, bem como às demais empresas abertas, o entendimento de que há uma proibição de negociar no mercado de valores mobiliários com ações sem direito a voto, por parte das companhias abertas controladas por capital estrangeiro;
3º - estando a referida operação realizada e liquidada, caberá à SEP proceder a um levantamento de todas as empresas, controladas por capital estrangeiro, que venham negociando no mercado ações sem direito a voto e encaminhar a relação das mesmas ao Colegiado.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL Nº 04 DE 14.01.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**
- **JOSÉ BRENO BUENO SALOMÃO**
- **JORGE DA SILVA CAMPOS**

EXTINÇÃO DA BOLSA DE VALORES DE SERGIPE
Relator: SGE

Gilberto Biojone (GSBF) esclareceu alguns aspectos da solução administrativa encontrada para a extinção da Bolsa de Valores de Sergipe, uma vez que não era possível manter em funcionamento uma bolsa com apenas uma corretora operando.

O Colegiado aprovou a proposta de extinção da Bolsa de Valores de Sergipe e conseqüente expansão da área sob jurisdição da Bolsa de Valores Bahia/Alagoas ao Estado de Sergipe.

Será emitido o respectivo Ato Declaratório.

GOMES DA FONSECA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Relator: SGE

O Colegiado, apreciando o Parecer/GMC/nº 01/80 decidiu autorizar a corretora Gomes da Fonseca, sediada em Recife, Pernambuco, a exercer atividades no mercado de valores mobiliários. Será emitido o respectivo Ato Declaratório.

REPASSE DE ORDENS DE SOCIEDADES CORRETORAS
Relator: SGE

O Colegiado aprovou o texto do ofício a ser encaminhado às Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo bem como à CNBV - Comissão Nacional de Bolsas de Valores, informando em que circunstâncias será permitido o repasse de ordens de compra ou de venda de valores mobiliários de uma sociedade corretora para outra: quando a corretora comitente, ainda que tenha assento na Bolsa de Valores onde a ordem será executada, não possua representante no recinto de negociações daquela Bolsa.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 02 DE 07.01.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **HORACIO DE MENDONÇA NETO - DHM**

AÇÕES EM TESOURARIA – REVISÃO DA MINUTA FINAL
Relator: DES

O Diretor Emanuel Schifferle apresentou a nova minuta de Instrução referente a Ações em Tesouraria, elaborada após o "hearing" promovido pela CVM. Foram esclarecidas algumas modificações introduzidas na versão inicial, decorrentes da análise de sugestões apresentadas interna e externamente.

Foi aprovada a minuta final, ficando estabelecido que os esclarecimentos julgados necessários deverão integrar a Nota Explicativa correspondente.

DELIBERAÇÃO SOBRE OS EFEITOS DA MAXI-DESVALORIZAÇÃO
Relator: PTE

Os Srs. Álvaro Ayres Couto explicou as modificações que introduziu na minuta inicial da Deliberação.

Foram analisados e discutidos diversos tópicos da minuta e após os esclarecimentos fornecidos por Álvaro Couto e Washington Braga, foi aprovada a redação final apresentada. A Deliberação será emitida e divulgada amanhã, dia 08/01/80.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL Nº 01 DE 03.01.1980

Presentes:

- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**
- **ROBERT EDUARD WILL - SEP**
- **PAULO CEZAR CASTELLO BRANCO DE ARAGÃO - SJU**
- **ÁLVARO AYRES COUTO - SNC**
- **GILBERTO DE SOUZA BIOJONE FILHO - SMI**
- **LUIZ FELIPE DE MEDINA COELI NETO - GER**
- **NORMA JONSSEN PARENTE - GJL**
- **JOÃO MAURÍCIO SILVA - SGP**

SPREAD CORRETORA
Relator: PTE

Por solicitação do PTE, o SMI fez breve relato sobre o assunto, analisando-o sobre vários aspectos, ao fim do qual foi aprovado o ato declaratório que autoriza a Spread Corretora ao exercício das atividades mencionadas nos artigos 16, 23 e 24 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO COM O SUPERINTENDENTE GERAL DE 10.12.1979

Presentes:

- **ROBERTO TEIXEIRA DA COSTA - PTE**
- **ANTONIO MILÃO RODRIGUES LIMA - DAM**
- **EMANUEL SOTELINO SCHIFFERLE - DES**
- **GERALDO HESS - DGH**
- **JORGE HILÁRIO GOUVÊA VIEIRA - DJH**
- **MARCO ANTONIO MOREIRA LEITE - CGP**
- **FRANCISCO ROBERTO ANDRÉ GROS - SGE**

CASO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
Relator: DAM

O DAM relatou o caso do Banco Mercantil de São Paulo ao Colegiado. Trata-se de alteração no Estatuto do Banco, decidida em Assembléia Geral. Por essa alteração o Banco passou a proporcionar participações nos lucros aos membros do Conselho Consultivo e do Conselho da Presidência.

Em face do pronunciamento da SEP, contrário a esse procedimento, o Banco apresentou recurso ao Colegiado da CVM, por entender que as alterações de seu Estatuto não ferem a Lei nº 6.404/76 e por terem sido aprovadas pelo Banco Central.

O Colegiado, após a discussão do assunto, decidiu, por maioria de votos (3 votos x 2) negar provimento ao recurso do Banco Mercantil de São Paulo, para manter o princípio, expresso em lei, de que não se confunde a forma de remuneração do Conselho de Administração com a de Conselho Consultivo ou da Presidência, não cabendo, portanto, participação nos lucros pelos membros do Conselho Consultivo e do Conselho da Presidência, resultando necessária a alteração dos arts. 30 e 37 do Estatuto Social do Banco.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR
Relatores: SGE/SJU

Através do MEMO/CVM/SJU/GJC/Nº 85/79 foram analisadas as questões referentes à ação judicial de recuperação de títulos ao portador relativa a valores mobiliários emitidos por companhias abertas.

Com o objetivo de conseguir a simplificação da sistemática atual, do qual compartilham diversas entidades do Mercado de Valores Mobiliários, a SJU propôs a apresentação de projeto, para restrição do uso da ação judicial de substituição do título extraviado.

O Colegiado decidiu que a SJU deverá, primeiramente, pesquisar, junto aos redatores da Lei nº 6.404/76, o objetivo da manutenção do direito de anulação e substituição de títulos extraviados. Após esta consulta será elaborado projeto de lei, com vistas à restrição ao uso da ação recuperatória de títulos ao portador, mantendo-se, todavia, a ação de reivindicação e a impossibilidade de retomada dos títulos pelo antigo proprietário quando a aquisição pelo atual proprietário tiver sito legítima e em boa fé.

A exposição de motivos deverá ser encaminhada ao Ministro da Fazenda Nacional.

CONSULTA BANCO LAR E OUTRAS SOBRE CONTRAPARTIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA – APRESENTAR PROPOSIÇÃO
Relatores: SGE/SEP

O Colegiado examinando as questões levantadas pela SEP, referentes à contrapartida em moeda estrangeira para a captação de recursos junto ao público por parte das companhias abertas controladas por capital estrangeiro, estabeleceu os seguintes procedimentos a serem observados nesses casos:

a. não será exigido prazo para a contrapartida antes do registro de emissão;

b. após o registro da emissão, o prazo para a contrapartida será o mesmo concedido para a colocação dos títulos;

c. não há problema em se passar de um exercício para outro;

d. a contrapartida terá que ser integralizada e não apenas subscrita;

e. a contrapartida terá que ser efetuada em moeda, não podendo ser feita em máquinas e equipamentos;

f. a responsabilidade pela contrapartida deverá ser assumida mediante carta ou ofício da controladora à CVM;

g. em princípio os recursos estrangeiros deverão dar entrada na mesma empresa emissora de títulos para captação de recursos junto ao público, todavia a Resolução do CMN não impede que a contrapartida se efetive pela entrada de recursos estrangeiros na controladora ou em outra empresa controlada, desde que pertença ao mesmo grupo.